05/04/2023

Número: 5003061-61.2021.4.03.6130

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA** 

Órgão julgador: 1ª Vara Federal de Osasco

Última distribuição : 27/05/2021 Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Atualização de Conta

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	VANESSA DE MATOS TEIXEIRA SALIM (ADVOGADO)	
DE ITAPECERICA DA SERRA (AUTOR)	MARIANA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (REU)		

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55116 321	09/06/2021 17:20	<u>Despacho</u>	Despacho



## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

30ª Subseção Judiciária de São Paulo - 1ª Vara Federal de Osasco Rua Avelino Lopes, 281/291 - Centro - Osasco, SP - CEP 06090-035 Tel: (11) 2142-8600 - email: osasco-se01-vara01@trf3.jus.br

AÇÃO CIVIL COLETIVA (63) Nº 5003061-61.2021.4.03.6130

AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA

 $Advogados\ do(a)\ AUTOR:\ VANESSA\ DE\ MATOS\ TEIXEIRA\ SALIM\ -\ SP240547,\ MARIANA\ RIBEIRO\ DA\ SILVA\ -\ AUTOR\ -\ AUTOR$ 

SP262538

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

## **DESPACHO**

O valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício econômico passível de obtenção em caso de procedência dos pedidos iniciais, razão pela qual não pode ser fixado segundo a vontade das partes.

Em ações como a presente, o valor da causa deverá respeitar a prescrição para a cobrança das diferenças vencidas, conforme já decidido pelo STF (ARE 709212 - O prazo prescricional aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal, nos termos do art. 7°, XXIX, da Constituição Federal).

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos **demonstrativo de cálculo utilizado para fixar o valor da causa.** 

INDEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, devendo a parte autora recolher as custas processuais na Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fica cientificada de que o descumprimento ensejará o cancelamento da distribuição, na forma do parágrafo 1º, do art. 82 e do art. 290, ambos do Código de Processo Civil.

Int.

